



# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA MULHER,  
IGUALDADE RACIAL  
E PESSOA IDOSA

## POVOS DE TERREIRO

CARTILHA DE ACESSO A DIREITOS E GARANTIAS  
ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

# FICHA TÉCNICA

2024 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## CARLOS MASSA RATINHO JÚNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

## DARCI PIANA

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

## JOÃO CARLOS ORTEGA

CHEFE DA CASA CIVIL

## LEANDRE DAL PONTE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

ELABORAÇÃO TÉCNICA

**EDUARDO ALMEIDA ARAÚJO**  
**RODNEI DOUGLAS LOPES**  
**MARCIA ADRIANA KULCHESKI**  
**FELIPE KAMAROSKI**

REVISÃO

**RODNEI DOUGLAS LOPES**  
**FELIPE KAMAROSKI**  
**EDUARDO OLIVEIRA FILHO**

PROJETO GRÁFICO

**ROBSON MAFRA**  
**VICTOR HUGO FURMAN**



## SUMÁRIO

FICHA TÉCNICA	2
POVOS DE TERREIRO	4
LEGISLAÇÃO	5
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA	7
DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL	8
RENÚNCIA FISCAL	9
IMUNIDADE DE IPVA	10
NOTA PARANÁ	11
TARIFA DIFERENCIADA NA COPEL	12
TARIFA DIFERENCIADA NA SANEPAR	14
INFORMAÇÕES, ORIENTAÇÕES E REGISTRO DE DENÚNCIAS	16



## POVOS DE TERREIRO

### QUEM SÃO?

Os povos de terreiro são povos tradicionais cuja a ancestralidade, práticas, religiosidades, idiomas e modos de vida estão associados à diáspora africana em todo o Brasil. Essas comunidades se identificam sob diversas denominações, dentre elas podemos citar os povos de origem Bantu, Yorubá, Fon, Ashanti, Egbá entre outros. Em cada região do país se organizam a partir de valores civilizatórios e cosmovisões de matriz africana, matriz afro-brasileira e matriz afro-ameríndia, reconhecidas pelo seu patrimônio cultural, pelo acolhimento e pelos serviços comunitários.

Os povos e comunidades tradicionais de terreiro são definidos como grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam território e recursos naturais como condição de sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. Utilizando conhecimentos, inovações e técnicas geradas e transmitidas por suas tradições.

Os territórios tradicionais ou terreiros se constituem dentro de uma lógica de pertencimento dessas comunidades a uma sociabilidade específica. As práticas tradicionais que constituem esses espaços, não podem ser compreendidas enquanto uma unidade homogênea, mas como pertencente a uma diversidade integradora, não só a partir dos grupos linguísticos, mas também a partir de macropadrões culturais, sociais, rituais, estéticos, plásticos, alimentares e performáticos.

Os terreiros são espaços de acolhimento sociocultural e de solidariedade, mas também de relações comunais e espaços de universo cultural.



# LEGISLAÇÃO

## MARCO LEGAL

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

**Artigo 5º §VI** – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício de culto religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais e a suas liturgias;

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**§ 1º** O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

### CÓDIGO CIVIL LEI 10.406/2002

Em face o Art. 44 do Código Civil versa sobre a estruturação e o funcionamento das organizações religiosas.

**Art. 44,** São pessoas jurídicas de direito privado:

**IV** – as organizações religiosas; (incluído pela Lei nº 10.825, de 22.12.2003).

**§1º** - São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

### LEI 13.019/2014

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I** – organização da sociedade civil:

**a)** entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou



terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**c)** as organizações religiosas que dediquem as atividades ou projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;



# IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

## PARA POVOS DE TERREIRO / RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

Igrejas e templos religiosos são isentos de impostos no Brasil porque se enquadram na chamada imunidade tributária, prevista no artigo 150 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 150.** Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive suas organizações assistenciais e beneficentes;<sup>1</sup>

### **Art. 155.**

VII - não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.<sup>2</sup>

### **Art. 156.**

§ 1º - A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea “b” do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2022).

<sup>1</sup> Fonte: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm#art150-6b](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art150-6b)

<sup>2</sup> Fonte: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao.htm#art155%C2%A71-7](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm#art155%C2%A71-7)



# DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL

## ASSEGURADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A legislação brasileira isenta a prebenda de recolhimento de contribuição previdenciária, desde que ela se relacione à atividade religiosa e não dependa da quantidade ou da natureza do trabalho.

A portaria ministerial nº 397, de 09/10/2002, aprovou para uso no território nacional a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO 2002), e está no grupo 2631, nomeia e identifica as ocupações dos Ministros de Culto, Missionários, Teólogos e Profissionais Assemelhados.<sup>1</sup>

Não deve também a instituição religiosa recolher sobre o valor pago ao ministro nenhum tipo de contribuição previdenciária, nem reter nada a este título.

**Art. 12.** São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa; [\(Redação dada pela Lei nº 10.403, de 2002\)](#).

**Art. 22.** A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

**§ 13.** Não se considera como remuneração direta ou indireta, para os efeitos desta Lei, os valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência desde que fornecidos em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado [\(Incluído pela Lei nº 10.170, de 2000\)](#).

**§ 14.** Para efeito de interpretação do § 13 deste artigo: [\(Incluído pela Lei nº 13.137, de 2015\)](#).

I – os critérios informadores dos valores despendidos pelas entidades religiosas e instituições de ensino vocacional aos ministros de confissão religiosa, membros de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa não são taxativos e sim exemplificativos; [\(Incluído pela Lei nº 13.137, de 2015\)](#)

II – os valores despendidos, ainda que pagos de forma e montante diferenciados, em pecúnia ou a título de ajuda de custo de moradia, transporte, formação educacional, vinculados exclusivamente à atividade religiosa não configuram remuneração direta ou indireta. [\(Incluído pela Lei nº 13.137, de 2015\)](#).

1

Fonte: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)



## RENÚNCIA FISCAL

Parte do valor do Imposto de Renda (IR) de pessoas físicas e jurídicas pode ser destinada a projetos e fundos sociais que transformam a comunidade em diversas causas.

As empresas que são tributadas pelo lucro real podem reservar, para fundos sociais, até 11,5% do seu IR, e as pessoas físicas, até 6%.

As destinações de Pessoa Física podem ser feitas para os fundos escolhidos, no caso da Infância e Adolescência (até 3%) ou Idosos (até 3%). Já as destinações de Pessoa Jurídica podem ser feitas para a Infância e Adolescência (até 1%) ou Idosos (até 1%) ou diretamente para as contas dos projetos nas demais áreas, como:

- Até 4% para Lei de Incentivo à Cultura, Audiovisual;
- Até 2% Leis de Esporte de Rendimento Educacional e Participação
- Até 2% Entidades civis e OSCIP;
- Até 1,5% Instituições de Ensino e Pesquisas.

O Paraná é um dos Estados que mais destinam recursos via renúncia fiscal, é importante que os contribuintes solicitem o recibo oficial da destinação para que possa ser apresentado em futuras comprovações junto à Receita Federal.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Fonte: [www3.crcpr.org.br/crcpr/noticias/ate-o-fim-do-ano-empresas-e-pessoas-fisicas-podem-destinar-seu-imposto-de-renda-para-projetos-e-fundos-sociais-de-sua-escolha-2023](http://www3.crcpr.org.br/crcpr/noticias/ate-o-fim-do-ano-empresas-e-pessoas-fisicas-podem-destinar-seu-imposto-de-renda-para-projetos-e-fundos-sociais-de-sua-escolha-2023)



## IMUNIDADE DE IPVA

Este serviço possibilita solicitar imunidade (não incidência) de IPVA para veículo de propriedade das entidades, desde que esteja vinculado às suas finalidades essenciais.

### QUEM PODE SOLICITAR?

Proprietário de veículo que se enquadre numa das hipóteses de isenção ou imunidade descritas acima.

### ONDE SOLICITAR?

No site: [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

### COMO SOLICITAR?

- Clique no botão “*Solicitar*” – você será direcionado para o Portal IPVA
- No canto superior direito, clique em Acessar o sistema e faça login com a senha do seu cadastro do programa Nota Paraná ou do sistema Receita/PR.
- Escolha a opção *Serviços* → *Isenção/Imunidade*
- Selecione o serviço pretendido, informe os dados solicitados e siga as orientações até concluir o processo.

### PRAZO

A resposta ao pedido é encaminhada em até 60 dias.

O andamento do seu protocolo pode ser consultado no [Portal IPVA](#) → menu *Minha área* → *Meus Pedidos*. Para consultar, acesse o sistema com login e senha.



# NOTA PARANÁ

## Lei Estadual 18.451/2015<sup>1</sup>

**Art. 2.º** A pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual de estabelecimento fornecedor localizado no Estado do Paraná, que seja contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado.

**Art. 4.º** A Secretaria da Fazenda poderá, atendidas as demais condições previstas nesta Lei:

**IV** - nas hipóteses em que o Documento Fiscal Eletrônico não indicar o nome do consumidor, permitir, segundo regulamento estabelecido pela Secretaria da Fazenda, que sejam indicadas, como favorecidas pelo crédito previsto no art. 2º desta Lei, entidades estabelecidas no Estado do Paraná, desde que, não tenham fins lucrativos e atuem nas seguintes áreas:

- a) assistência social;
- b) saúde;
- c) cultural ou desportiva; e
- d) defesa e proteção animal;

**V** - disciplinar a execução do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do disposto no inciso IV do presente artigo, poderão ser disponibilizados nos estabelecimentos comerciais urnas para recolhimento das notas fiscais com destinação do crédito à entidade favorecida e, por meio do aplicativo móvel “Nota Paraná”, o consumidor poderá vincular o CPF a um CNPJ válido para transferência do crédito, conforme previsto no art. 2º desta Lei, e segundo o Regulamento estabelecido pela Secretaria de Fazenda. (Incluído pela Lei 21216 de 31/08/2022)

**Art. 5.º** A pessoa natural ou jurídica que receber os créditos a que se refere o art. 2º desta Lei, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda, poderá:

- I** - utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do exercício seguinte, relativo a veículo de sua propriedade;
- II** - solicitar depósito dos créditos em conta-corrente ou poupança de sua titularidade, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional; e
- III** - utilizar os créditos em outras finalidades, conforme estabelecido em regulamento da Secretaria da Fazenda.



# TARIFA DIFERENCIADA NA COPEL

## PROGRAMA PARA ENTIDADES ASSISTENCIAIS

O Programa Entidades Assistenciais, exclusivo da Copel, é voltado para unidades consumidoras de organizações sem fins lucrativos, que se dedicam à Assistência Social, por meio da oferta de serviços de alojamento, higiene, alimentação, etc. em atendimento a pessoas ou grupos carentes/vulneráveis da sociedade como crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais.

São exemplos de estabelecimentos elegíveis ao benefício: asilos, abrigos, albergues, orfanatos, casas de repouso, e, ainda locais que prestem serviços de alojamento, alimentação e higiene para pessoas convalescentes ou com deficiência física ou mental. O programa oferece descontos tarifários semelhantes à Tarifa Social de Energia Elétrica.

### Requisitos:

- Possuir as características descritas acima.
- Pertencer ao Grupo B.
- A unidade consumidora deve estar enquadrada na classe tarifária comercial (não pode pertencer à Classe Poder Público).
- Possuir CNPJ com mesmo endereço da unidade consumidora e com atividade principal pertencente aos grupos 87 ou 88 (Seção Q) da Tabela Cnae:
  - \* **87** - Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências coletivas e particulares
  - \* **88** - Serviços de assistência social sem alojamento
- Possuir Declaração de Cadastro de Organizações da Sociedade Civil – OSC, atualizada, fornecida pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF
  - \* Exceção: APAES (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais). Neste caso, a atividade não precisa ser 87 ou 88, porém, a UC deve ser executora, o que pode ser verificado na Declaração OSC (no endereço constante na declaração, deve constar que é EXECUTORA).



- Possuir predominância de carga instalada voltada para iluminação, aquecimento de água, refrigeradores, máquina de lavar roupa e outros eletrodomésticos, comprovada através de Declaração de Carga, Assistidos e Atividades Desenvolvidas devidamente assinada pelo representante legal da entidade.
- Não possuir débitos com a Copel, quando for solicitado o benefício.

### **Documentos:**

A solicitação do benefício e a apresentação dos documentos pode ser feita através do formulário de contato, no botão abaixo, ou no atendimento personalizado, encaminhados os documentos:

- CNPJ com o mesmo endereço da unidade consumidora e com atividade desenvolvida conforme orientado anteriormente.
- Declaração de Cadastro de Organizações da Sociedade Civil - OSC atualizada, fornecida pela Secretaria de Estado da Justiça, Família, e Trabalho - SEJUF.
- Declaração de Carga Instalada, Assistidos e Atividades Desenvolvidas, devidamente preenchida, data e assinada pelo responsável.
- Fotocópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, para comprovar o representante legal da entidade que deverá assinar o Termo de compromisso.
- RG e número do CPF do representante legal da entidade.

Uma vez aprovada a solicitação, a entidade receberá um Termo de Compromisso, que deverá ser assinado (com firma reconhecida) pelo representante legal da entidade e devolvido à Copel para conclusão do serviço.<sup>1</sup>

---

1 Fonte: <https://www.copel.com/site/copel-distribuicao/entidades-assistenciais/>



# TARIFA DIFERENCIADA NA SANEPAR

## PROGRAMA PARA ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Para solicitar este serviço, envie e-mail ou compareça a uma Central de Relacionamento com os documentos necessários, de acordo com o perfil do cliente.

É um benefício concedido pela Sanepar de cinquenta por cento no valor do metro cúbico acima da tarifa mínima da categoria de Utilidade Pública, para as Entidades Assistenciais que prestam serviços à sociedade nas áreas de assistência social, saúde e educação, como: hospitais, asilos, orfanatos, albergues, creches, entidades para deficientes físicos (mentais, visuais e ou auditivos) e que atendem aos critérios abaixo:

- a. Inexistência de débitos pendentes na SANEPAR no ato do cadastramento.
- b. Instalações hidrossanitárias de acordo com as normas técnicas da Sanepar.
- c. Apresentação ou envio de cópias simples e originais dos seguintes documentos:
  - I. Declaração de Registro de Entidade Assistencial Executora ou Mantenedora Executora atualizada, para cada imóvel, expedida pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, ou por qualquer outra secretaria estadual que venha substituí-la;
  - II. Ata de Eleição e Posse da Diretoria atual da Entidade para comprovação do representante legal da Entidade;
  - III. Documento de Identificação Oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da Entidade.
  - IV. Termo de Compromisso da Tarifa Diferenciada para Entidades Assistenciais, preenchido por matrícula da Sanepar e assinado em duas vias pelo representante legal da Entidade.

A vigência do termo corresponde ao período do cadastramento deste benefício na SANEPAR até a data de validade da Declaração de Registro de Entidade Assistencial Executora ou Mantenedora Executora expedida pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, ou por qualquer outra secretaria estadual que venha substituí-la.



A renovação do benefício deve ser cadastrada em até 10 dias antes do término da vigência do benefício nas Centrais de Relacionamento da SANEPAR, atendendo todos os critérios para concessão do benefício, caso contrário implicará na perda do benefício.<sup>1</sup>

---

1 Fonte: <https://site.sanepar.com.br/clientes/tarifa-de-entidade-assistencial-filantropica>

# **RACIMOS? DENUNCIE!**

## **INFORMAÇÕES, ORIENTAÇÕES E REGISTRO DE DENÚNCIAS**

- Delegacias de Polícia para registro de Boletim de Ocorrência;
- Ligue **190** em caso de agressão verbal ou física;
- **Disque 100** em caso de violação dos Direitos Humanos;
- **Disque-Denúncia 181**;
- **Ministério Público do Estado do Paraná**  
Núcleo de Promoção da Igualdade Racial - NUPIER: **(41) 3250-4905**;

### **PARA ESCUTA E ACOLHIMENTO:**

Diretoria da Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais  
da Secretaria da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial (Semipi)

E-mail: [dirpct@semipi.pr.gov.br](mailto:dirpct@semipi.pr.gov.br)

Telefone: (41) 3210-2941